



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4613

Presidente da Mesa Diretora: Tarcísio Iran Rêgo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 01/07/1999

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 57/99. Autoriza o Poder Executivo a prorrogar a concessão do serviço de transporte coletivo urbano do município de Montes Claros, mediante termo de aditamento. (Referente à Lei nº 2.729, de 21/07/1999).

Controle Interno – Caixa: 9.1

Posição: 50

Número de folhas: 04

Especie: PL
Categoria: Diversas
Cl: 9.1
Ordem: 50
nº fls: 02



Lei nº 2.729 de 21/07/99

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/99

57/99

AUTOR:

PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO:

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO DO SERVIÇO DE
TRANSPORTE COLETIVO URBANO DESTA MUNICÍPIO.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 01/07/99
- 2 -
- 3 - À COM. LEG. JUSTIÇA
- 4 - *Aprovado URGÊNCIA. 14/07/99*
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DESTE MUNICÍPIO.

O povo do Município de Montes Claros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do Artigo 128, da Lei Orgânica deste Município, autorizado a prorrogar, a título oneroso, a concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Montes Claros, mediante Termo de Aditamento a ser firmado com as Empresas concessionárias do referido serviço.

Parágrafo Único - A prorrogação de que trata o "caput" deste Artigo dar-se-á na forma e prazo previstos pela legislação pertinente, observados o interesse público e as condições pactuadas no Termo de Aditamento ao instrumento contratual respectivo.

Art. 2º - A remuneração do serviço objeto da concessão será feita através de tarifa cobrada dos seus usuários, a ser fixada, reajustada e revisada segundo os critérios, condições e prazos previstos no Termo de Aditamento, observados o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a legislação vigente e as normas regulamentares expedidas pelo Poder Público.

Art. 3º - Ao Executivo Municipal, através dos seus órgãos competentes, e com a colaboração dos usuários do transporte coletivo, incumbe promover a fiscalização do serviço de que trata esta Lei, de forma que a sua prestação objetive sempre satisfazer as exigências de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia, bem como de modicidade das tarifas ou de equivalência econômico-financeira entre a remuneração permitida ao concessionário e o serviço concedido, quando for o caso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG, 30 de junho de 1999.


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
 E JUSTIÇA
 EM 02 DE JULHO DE 1999

 PRESIDENTE

É legal e constitucional
Vencendo Maciel
Idem Uvaia

Paulo R.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR
 REGIME DE URGÊNCIA
 EM 14 DE JULHO DE 1999

 PRESIDENTE

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 09 de julho de 1999

OFÍCIO Nº: GP/184/99
ASSUNTO: Solicitação
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos solicitar a V. Exa. a Convocação Extraordinária dessa Egrégia Casa Legislativa, no mês de julho corrente, para votação de matéria de interesse da comunidade constante do Projeto de Lei encaminhado a esse Legislativo em 30 de junho de 1999, que Autoriza a Prorrogação da Concessão do Serviço de Transporte Coletivo Urbano deste Município.

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos a V. Exa. e seus ilustres Pares os nossos protestos de apreço e elevada estima.

Atenciosamente,


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.

Vereador Tarcísio Iran Rêgo
Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS-MG